

(Regulamenta o artigo 309 da Lei Municipal nº 01/72 de 10 de janeiro de 1972, referente ligação a rede de abastecimento de água, e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são -- conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A ligação de ramal domiciliário de abastecimento de água de qualquer natureza, sem a colocação de hidrômetro, feita até o dia 15, inclusive, passa a ser considerada para efeito de lançamento e cobrança como taxa de consumo normal durante o mês respectivo da ligação.

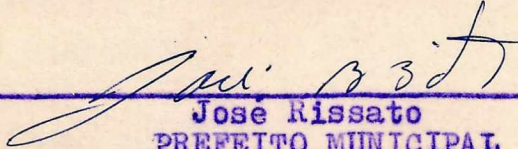
Artigo 2º - A ligação de ramal domiciliário de abastecimento de água de qualquer natureza, sem a colocação de hidrômetro, feita a partir do dia 16, inclusive, passa a ser considerada para efeito de lançamento e cobrança como taxa de consumo somente a partir do dia 1º do mês consecutivo seguinte.

Artigo 3º - A taxa de consumo de água de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto, será cobrada do consumidor, de acordo com a tabela nº 10 (dez) anexa a lei nº 01/72 de 10/01/72 (Código - Tributário Municipal).

Artigo 4º - Qualquer transferência de nome, razão social, etc., em lançamento da taxa de consumo de água de qualquer modalidade, será feita mediante requerimento do interessado devidamente despatchado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de maio de 1979.



José Rissato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO